

mentados dos Campos do Goudo devem ser acce-
ditados em juizo até prova plena em contrario,
e que sendo as transgressões ordinariamente pra-
ticadas em lugares ermos, ficarão impunes
na maioria dos casos se para o seu julgamen-
to se exigisse a prova testemunhal. = Nas
pode V. Ex.^a ordenar ao Ministerio Publico que
siga as indicações apresentadas pelo Ministerio
das Obras Publicas, por isso que a lei que rege
o não permite. = O Decreto de 26 de Dezembro
de 1867 considera nos casos de transgressões,
auctos levantados pelos guardas do Campo do
Goudo como corpos de delicto legalmente
formados para o Ministerio Publico requerer
processo correccional, mas não alterou o mesmo
decreto as disposições que ficam os termos a
seguir no julgamento dos transgressores em poli-
cia correccional; e que se encontram nos artigos
1251 e seguintes da mais recente Reforma Ju-
diciaria. = As instrucções dadas ao Delegado
em Coimbra pelo Procurador Regio do Porto
são correctas quanto a forma e a escriptura
do aucto e devem obter a approvação superior
observando o esta forma o presente proce-
dimento a honra de o devolver ao Ministerio
a cargo de V. Ex.^a

Alm. Guard. — Sequeira Pinto

1882
Novembro
14
Maninha

Processo relativo à Correccão da pena imposta ao
meu filho José Joaquim

Senhor = Em portaria expedida pelo Minis-
terio da Maninha e Ultramar em 12 de Setembro do
corrente anno. determina V. Magestade que consulte se

o rei D. Leopoldo José Joaquim 1º grumete do corpo de
marinheiros condemnado à pena de morte pela
Junta de Justiça de Lisboa e é digno de ser con-
templado recebendo a graça da commutação da
penalidade imposta. = A divergência de systema
penal na legislação commum e na legislação mi-
litar em Portugal não é facil de justificar-se, nem
encontra variedade em algum outro paiz; sustenta-
-se por indispensavel a pena de morte, pode porém
ser bem condemnada pelo principio da não Com-
petencia da sociedade para a impor, systemas dif-
ferentes mas defensaveis; o que porém não me pare-
ce justo é a sua abolição nos crimes communs, e
a sua permanencia no foro militar; este porém é
um facto que se dá em Portugal, e que por ser forma
do em lei tem de ser respeitado, dizer a um paiz
que tem as suas tradições ligadas a uma forma de
Governo, e com esta a sua independencia, poder
matar o chefe do estado, e não soffrer a pena ul-
tima mas esta pena sera applicada ao soldado que
ferir o seu superior; parece, para não dizer que é
certo que foi exageradamente apreciada a responsa-
bilidade inherente á disciplina militar; tendo em at-
tenção o disposto na lei de 1 de Julho de 1867. = E estas
Considerações não podem merecer suspeição; porque
a minha opinião é de que por enquanto a pena de
morte deve subsistir no foro Commum e no militar
para ser applicada nos crimes apenas de um indivi-
duo responsavel, e com todas as restricções,
e procedendo as mais strictas formulas do proces-
so. = O facto criminoso pelo qual o rei Leopoldo José
Joaquim foi condemnado consta da sentença pro-
ferida em Lisboa em 17 de Junho e é do teor se-
guinte = (No processo de fls 47 a 49^a até pena de
morte) = A Junta de Justiça conhecendo do processo

em 2^a e ultima instancia confirmou a applica-
 cao da pena de morte. = O processo nas accusa-
 nullidades nem de facto de forma, pois que o accordo
 de fl. — sanou em parte qualquer defeito da senten-
 ca do Conselho de guerra; mas encontraram-se ~~aprecia-~~
 coes, que devo submeter ao muito esclarecido espiri-
 to de V^a Magestade = O Conselho de guerra votou a
 pena de morte por maioria apenas, dois dos
 vogaes assignaram vencidos votando pela pena de
 trabalhos publicos perpetuos. = O Tribunal Su-
 perior deu como provados dois factos importan-
 tes e attenuam em grande parte a responsabi-
 lidade que se pretende tornar effectiva, e sau t^o.
 Quanto a embriaguez que a nao exclue quando se
 li a fl. 52^r e — que — dos auctores se evidencia
 que o rei se estava embriagado nao o estava com-
 pletamente; d' ~~estas~~ palavras Conclui que nao
 houve embriaguez completa; mas se a houera
 esta nao se poderia commutacao por que ella
 seria extinctiva do crime. 2^o Que dos perimentos
 nao resultaram consequencias graves, mas soimen-
 te impossibilidade de trabalhar por 7 dias. = 3^o Cer-
 to que se provou o deliquio formado em perne-
 ditacao por parte do rei, e outras circumstan-
 cias aggravantes, que no dizer dos criminalistas
 fazem perder de importancia os factos, a que aciz-
 ma me reperi; mas hoje nao tenho como fulgor
 de me pronunciar sobre a pena que os tribunals
 militares tiveram de applicar ao rei, mas Con-
 sultar para V. M. no exercicio do poder moder-
 dor; e tendo ouvido o seu conselho o Estado usar ou
 nao da regia prerogativa, cuja jurisdiccao e bem
 mais ampla que a do poder judiciario de o uti-
 fora desnecessario seria o ~~atras~~ ^{at} da falta ~~de~~ ^{de} ~~quest~~ ^{quest} ~~o~~
 Concluinto e' meu parecer, que a pena de morte ~~nao~~

posta ao seu Equivo por se julgar por sentença
que transitou em julgado seja Commutada a
immediata.

Deus Guarde a V. M. - P. Pinto

1882
Novembro
16
Obra publica
J.

Nº 859

Estatutos da Sociedade de Soc-
corros Homoeopáthicos e Allo-
pathicos.

Off. do Sr. - Exigido o Governo no ar-
tigo 5º dos Estatutos da Sociedade de Socorros Home-
opáthicos e Allopathicos a authorizacao do Gov-
Co dos paes ou tutores para os menores de 18
anos. no caso de não estarem emancipados não
teria duvida em dizer que os preceitos consignados
pelos associados estam d' accordo com a indole de iden-
ticas associações; julgo porém conveniente ponderar
ao Governo que não encontro diploma algum que dê
ao systema de homoeopathia consideração official
para ser recebido com caracter legal no seu uso.
De facto existe a medicina homoeopathica; mas to-
ndo que consultar sob o ponto de vista da legi-
lidade, e não fazer considerações sob outro qualquer
ponto de apreciação.

Deus Guarde - - - - - Figueira Pinto

"
"
"
Reino

Nº 894

Processo relativo à aposeu-
tação requerida pelo Sr. João
Read da Costa Cabral

Off. do Sr. - O segundo exame que teve
lugar na pessoa do Conselheiro João Read da Costa Ca-
bral satisfaz plenamente a exigencia da lei de 6 de
Maio de 1878, e do seu decreto regulamentar por es-